



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO CFBM Nº 0045/92, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1992**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, por seu Presidente, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO, a decisão do Plenário aprovada em 06/12/92.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 12º - XVIII, do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1.983;

CONSIDERANDO, que a atividade profissional do biomédico abrange além das atribuições definidas na Res. 04/86 – CFBM, atividades afins, que se situam no domínio de sua capacitação técnico-científico,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Caracteriza-se como atividade profissional do biomédico, em relação ao Magistério:

§ 1º - Em relação ao Ensino Superior:

a) O profissional que exercia o magistério tendo como campo de matérias específicas ou não, constantes do currículo próprio do Curso de Ciências Biológicas – Modalidade Médica;

b) Nas matérias não específicas do Curso de Ciências Biológicas – Modalidade Médica, para as quais o Profissional esteja habilitado obedecida a legislação de ensino.

§ 2º - Nos curso profissionalizantes a nível de 1º e 2º Graus das disciplinas constantes do currículo de Biomedicina, obedecida a legislação de ensino.

Art. 2º - Para o exercício das atividades elencadas no Art. 1º, ficam os biomédicos obrigados a registrarem-se no Conselho Regional de Biomedicina de sua Região.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no D.O.U.

**DR.DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**

Presidente do CFBM